

Quadro Comparativo

Modo de exercício do voto por estudantes

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p style="text-align: center;">Artigo 70.º -E</p> <p style="text-align: center;">Modo de exercício do direito de voto antecipado por estudantes</p> <p>1 — Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 70.º -A podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º -C.</p> <p>2 — O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pelam</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 79.º -E</p> <p style="text-align: center;">Modo de exercício do voto por estudantes</p> <p>1 — Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 79.º -A podem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º -C.</p> <p>2 — O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 120.º</p> <p style="text-align: center;">Modo de exercício do voto por estudantes</p> <p>1 — Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119º.</p> <p>2 — O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela</p>

<p>direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.</p> <p>3 — O exercício do direito de voto faz -se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C.</p>	<p>direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.</p> <p>3 — O exercício do direito de voto faz -se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 79.º -C.</p>		<p>direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.</p> <p>3 — O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119º.</p>
--	--	--	---

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 79º¹</p> <p>Modo de exercício do direito de voto por estudantes</p> <p>1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 77º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 87.º</p> <p>Modo de exercício do direito de voto por estudantes</p> <p>1 - Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 84.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou</p>	

¹Artigos 79.º e 80.º: redação da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho

<p>2 - O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores.</p> <p>3 - O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito notifica, até ao 16º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 77º.</p> <p>4 - A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14º dia anterior ao da eleição.</p> <p>5 - A votação dos estudantes realizar-se-á nos</p>	<p>inscrito.</p> <p>2 - O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores.</p> <p>3 - O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 6 do artigo 84.º</p> <p>4 - A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.</p> <p>5 - A votação dos estudantes realiza-se nos</p>	
---	---	--

<p>paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino, no 9º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, cumprindo-se o disposto nos n.ºs 3, 4, 5,6,7 e 8 do artigo 78º.</p> <p>6 - O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao 7º dia anterior ao da realização da eleição.</p> <p>7 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42º.</p>	<p>paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado, cumprindo-se o disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 85.º</p> <p>6 - O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 7.º dia anterior ao da realização da eleição.</p> <p>7 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 44.º</p>	
---	--	--